



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE 1º TERMO ADITIVO – EXERCÍCIO 2018
TERMO DE FOMENTO Nº 031/2017 REALIZADO POR MEIO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31, II, 13.019/2014)

Processo administrativo: 0068434/2017

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ÁGUA DA MICROBACIA DO RIBEIRÃO ABÓBORA (CNPJ 14.707.480/0001-30)

Objeto: Trata-se de 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 031/2017 de valor R\$ 82.385,16 (Oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) para compensação por serviços ambientais prestados pelos produtores rurais, através da conservação e preservação das nascentes que estão localizadas em suas propriedades rurais na Microbacia do Ribeirão Abóbora de onde é captada 70% da água que abastece nosso município de Rio Verde, a Parceria será durante o exercício de 2018.

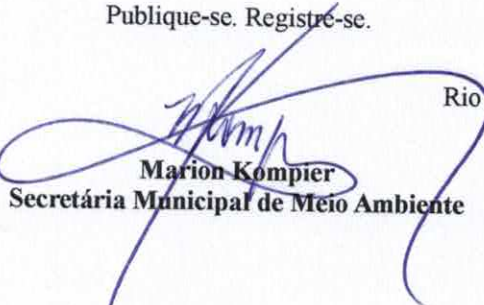
Vigência: 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2018

Valor Global: R\$ 82.385,16 (Oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

O Município de Rio Verde, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente torna pública a justificativa do 1º Termo Aditivo de prazo e de valor ao Termo de Fomento nº. 031/2017, este último realizado por meio de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso II, do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 e do art. 30, ambos, do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª, item 9.1 e 9.2, e cláusula 12ª, item 12.1, do Termo de Fomento nº 031/2017, visando à formalização de Termo Aditivo com a **Associação dos Produtores de Água da Microbacia do Ribeirão Abóbora**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil que tem por objetivo defender a água e o meio ambiente no exercício da educação ambiental, lutando pela melhoria da qualidade de vida, através do desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, de modo a assegurar, para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Ainda como foco a Associação tem como objetivo, apoiar, incentivar, estimular projetos e eventos de caráter cultural, artístico, educacional, e turístico, podendo, através de acordo, convênios, permissões, cessões, delegações, comodatos ou outro instrumento jurídico adequado, recuperar, conservar e administrar equipamentos de natureza e/ou destinação culturais ou ambientais.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 07 de dezembro de 2017.


Marion Kompier
Secretária Municipal de Meio Ambiente



JUSTIFICATIVA DE 1º TERMO ADITIVO – EXERCÍCIO 2018
TERMO DE FOMENTO Nº 031/2017 REALIZADO POR MEIO DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 31, II, 13.019/2014)

Considerando o ofício nº. 05/2017 oriundo da Associação dos Produtores de Água da Microbacia do Ribeirão Abóbora, solicitando a realização do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 031/2017, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 82.385,16 (Oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos);

Considerando o Parecer Técnico nº. 02/2017, do Gestor de Parceria, que concluiu por ser possível que se firme o 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº. 031/2017 para a concessão do incentivo financeiro solicitado, conforme exigências da Lei 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 212/2017;

Considerando a fundamentação do art. 31 da Lei nº. 13/019/2014, do art. 16 e do art. 30, ambos, do Decreto Municipal 212/2017, cláusula 9ª, item 9.1 e 9.2, e cláusula 12ª, item 12.1, do Termo de Fomento nº 031/2017 previsões legais que permitiram a realização do Termo de Fomento por inexigibilidade e permite a realização de Aditivo para o caso proposto, conforme os artigos descritos abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica... (Lei 13.019/2014)

Art. 30 – O termo de colaboração ou de fomento, bem como o acordo de cooperação, estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, incluindo as suas respectivas prorrogações. (Decreto Municipal 212/2017)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de julho a dezembro de 2017, podendo ser alterada mediante interesse mútuo



dos partícipes, o que deverá ser devidamente justificado e formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para o término da vigência.

9.2 - A vigência deste Termo de Fomento, incluindo eventuais prorrogações realizadas na forma do item 9.1 acima, não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal 212/2017. (Termo de Fomento nº. 013/2017)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter o Plano de Trabalho anexo modificado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, sendo vedada a alteração total do objeto. (Termo de Fomento nº. 013/2017)

Decide por entender conveniente e oportuno a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº. 031/2017, com a Associação dos Produtores de Água da Microbacia do Ribeirão Abóbora, no valor de **RS 82.385,16 (Oitenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)** a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho.

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente no sitio eletrônico do Município de Rio Verde para conhecimento e apresentação de eventuais impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 07 de dezembro de 2017.

Marion Kompiet
Secretária Municipal de Meio Ambiente